

**PARECER DE COMISSÃO
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 3.813/2021

Altera a Lei Municipal nº 3.051/2007 e 4.011/15, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este é constitucional e está em conformidade com a legislação vigente, devendo ser discutido e votado em plenário.

Contudo, a Comissão, por maioria, vencida a vereadora Ana Maria Ferreira Proença que votava pela aprovação do projeto sem emendas, apresenta emendas na ementa e no art. 1º do projeto, para adequação à técnica legislativa e para inserir a possibilidade de participação e manifestação de representante do Poder Legislativo nas reuniões do Conselho, sugerindo a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 3.813/2021

Altera a Lei Municipal nº 3.051/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.051 de 30.04.2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A composição do Conselho do FUNDEB observará as disposições da Lei Federal nº 14.113 de 25.12.2020, garantida a participação na reunião de qualquer cidadão, na condição de ouvinte, e de representante do Poder Legislativo, com direito de

manifestação pelo tempo deferido pelo Presidente do Conselho.

A alteração do caput do artigo vincula a composição do Conselho às determinações já impostas pela Lei Federal, tornando desnecessária a repetição da relação de membros na lei municipal.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

**Wagner Luiz Tavares Gomides
CFLJ**